



EM: 10 / 03 / 25

15 09:43

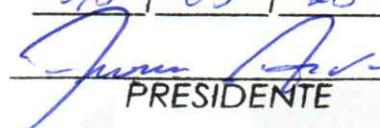
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER nº 007/2025/CFO-CMVC, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei N° 007/2025, de 20 de fevereiro de 2025.

LIDO NA SESSÃO

Nº 514, DO DIA

13 / 03 / 25

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 007/2025,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025,
QUE INSTITUI O PROGRAMA
DE RECUPERAÇÃO FISCAL -
REFIS E CONCEDE
PARCELAMENTO ESPECIAL
DE DÉBITOS FISCAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Lei que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 51, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais e regimentais pertinentes a matéria em debate.

O Objeto do **PROJETO DE LEI N° 007/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**, é oportunizar ao contribuinte do Município de Viçosa do Ceará/CE, a promoção da regularização de questões fiscais junto ao Município de Viçosa do Ceará/CE.

Considerando que o texto do Projeto de Lei em comento observou a técnica legislativa e observou os procedimentos regimentais e legais pertinentes a espécie, em especial aos regramentos financeiros e orçamentários como LOA, LDO e PPA Municipal, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 007/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS E CONCEDE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

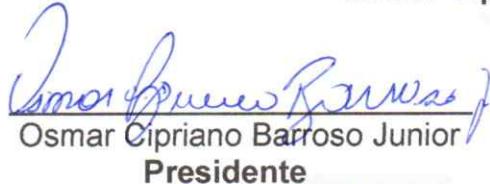
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 51, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI N° 007/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025, “QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS E**

CONCEDE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**

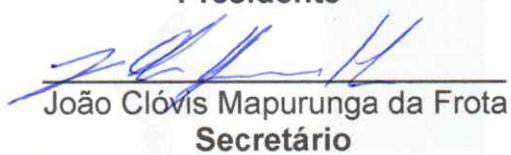

Osmar Cipriano Barroso Junior

(Relator)

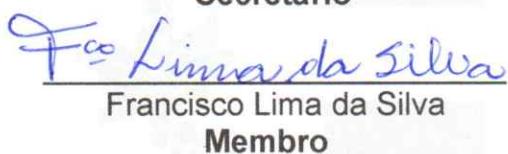
A favor Contra


Osmar Cipriano Barroso Junior
Presidente

A favor Contra


João Clóvis Mapurunga da Frot
Secretário

A favor Contra


Francisco Lima da Silva
Membro

Sala das Comissões, 10 de março de 2025.